

TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

ABRIL DE 2024



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários ("<u>Política</u>") da **TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("<u>Gestora</u>"), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras administradas e carteiras das classes de investimento geridos pela Gestora ("<u>Classes</u>"), garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.
- 1.2. A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.
- 1.3. Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora ("Colaboradores").
- 1.4. A Área de Compliance e Risco e a Área de Gestão são responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora e do controle de enquadramento dos investimentos. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("<u>Resolução CVM nº 21</u>");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;
- (iii)Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("<u>ANBIMA</u>") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("<u>Código de AGRT</u>");
- (iv)Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("<u>Regras e Procedimentos do Código de AGRT</u>"); e



(v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

2.1. <u>Interpretação e Aplicação da Política</u>

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. ASPECTOS GERAIS

- 3.1. Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes às Classes geridas de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.
- 3.2. De modo geral, a Gestora procura agrupar ordens para a compra e venda de um mesmo valor mobiliário em nome das Classes. Ao final do pregão, o Área de Gestão em conjunto com a Área de Compliance e Risco realizam a alocação das operações entre as Classes, proporcionalmente ao patrimônio líquido de cada Classe, de maneira que todos tenham o mesmo preço médio de compra ou venda dos ativos e as despesas de corretagem sejam rateadas proporcionalmente.
- 3.3. Em função de particularidades aplicáveis a determinados Classes, nos termos da regulamentação aplicável, dos documentos regulatórios das respectivas Classes, essa regra geral poderá estar sujeita a exceções. Nesses casos, a exposição das Classes a ativos que não estejam sujeitos a restrições será incrementada.



- 3.4. Quaisquer exceções à regra geral de alocação dependerão de prévia e expressa anuência do Diretor de Risco. A Área de Gestão deverá comunicá-lo sobre quaisquer hipóteses em que tais exceções possam ser aplicáveis.
- 3.5. A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma Classe não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.
- 3.6. Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

<u>Preço</u>: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa da Classe na qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) As Classes possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- (iv)O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- (v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma Classe;

<u>Alocação</u>: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.



- 3.7. O rateio entre as Classes deverá considerar, ainda:
 - a) O patrimônio líquido de cada Classe;
 - b) As características de cada Classe;
 - c) A captação líquida de recursos;
 - d) Posição relativa do caixa de cada Classe;
 - e) Características tributárias que tenham relevância para as Classes;
 - f) Posição de risco de uma Classe; e
 - g) Situações específicas de clientes de Classes exclusivas e/ou reservadas.

Caso a Gestora tenha que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

4. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

- 4.1. A Gestora poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.
- 4.2. As ordens serão transmitidas principalmente via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.) ou ainda verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

5. RATEIO DE ORDENS - CRÉDITO PRIVADO

- 5.1. Apesar de não ser o foco da Gestora, caso venha a ser realizadas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Classe, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições dos documentos regulatórios de cada Classe.
- 5.2. Todas as ordens para as Classes deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Compliance e Risco da Gestora.
- 5.3. Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre as Classes, a área de Gestão de Riscos deverá consultar a Área de Compliance e Risco da Gestora antes de realizar a negociação do ativo financeiro.



5.4. A Gestora não possui intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à Gestora para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

6. RATEIO DE ORDENS - AÇÕES

6.1. As ações que comporão o portfólio dos clientes e das Classes são escolhidas pelo Diretor de Investimentos. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Investimentos determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

7. RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS

7.1. Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma das Classes.

8. RATEIO DE ORDENS – COTAS DE CLASSES

- 8.1. As Classes que vierem a investir preponderantemente em outras classes de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por Classe e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.
- 8.2. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as Classes.

8.3. Exceções

A Gestora entende que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:



- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii)houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv)a ordem for previamente especificada para uma carteira.

9. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS

- 9.1. Os investimentos ilíquidos serão também alocados proporcionalmente ao capital disponível para tais investimentos, observadas as regras previstas nos regulamentos das Classes. O cálculo de alocação é *realizado* pelo departamento de operações e validado pelo Diretor de Risco.
- 9.2. Para as Classes que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a Gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada Classe ou carteira gerida.
- 9.3. Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela Gestora, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

10. OPERAÇÕES ENTRE CLASSES GERIDAS

- 10.1. A Gestora poderá realizar operações diretas entre as diversas Classes sob gestão, desde que não vedado em seus respectivos documentos regulatórios. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço justo (preço de mercado) da referida transação e desde a Área de Compliance e Risco previamente comunique o Diretor de Investimentos e que não haja objeção do mesmo, bem como faça parte da estratégia de investimento das classes.
- 10.2. A Gestora deverá manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

11.1. A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.



Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Maio de 2020	1ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Risco
Outubro de 2022	2ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Risco
Abril de 2024	2ª e atual	Diretor de Investimentos e Diretor de Risco